

LICENÇA MATERNIDADE E LICENÇA PATERNIDADE: a permanência do patriarcado nas normas brasileiras

Eixo Temático 08 - Corpos que Gestam, Maternidade, Assistência à Saúde Materna e Violência. Narrativas Literárias, Ética e Bioética nos Cuidados em Saúde; Movimentos Sociais e Relatos de Experiência

Stéfany Rillary de Oliveira Silva¹
Cláudia Soares Borges²
Terezinha Richartz³

RESUMO

Partindo das diferenças sociais e legislativas entre a licença maternidade e licença paternidade, foi analisado se tais divergências seriam uma forma de perpetuar a desigualdade de gênero em decorrência da cultura do patriarcado. Através de ferramentas bibliográficas como leis, doutrinas e livros, constatou-se que há uma diferenciação em relação aos dias de licença atribuídos aos genitores. Embora exista a premissa fundamental da igualdade de gênero, e a responsabilidade conjunta de obrigações dos pais nos cuidados de sua prole, com a desproporcionalidade entre os dias gozados nas referidas licenças, observa-se uma forma implícita de atribuir a ideia de que é exclusivamente da genitora a função de criar seus descendentes, o que conseqüentemente, coopera para a discriminação de gênero.

Palavras-chave: Licença-Maternidade, Licença-Paternidade, Patriarcado, Desigualdade de Gênero; Igualdade.

INTRODUÇÃO

¹ Graduanda do Curso de Direito da Faculdade CNEC Varginha - MG, stefanyolioli25@hotmail.com;

² Graduanda do Curso de Direito da Faculdade CNEC Varginha - MG, claudiasoarescpa@gmail.com;

³ Doutora em Ciências Sociais. Professora Orientadora da Faculdade CNEC Varginha - MG, 1916.terezinhasantana@cneec.br.

Historicamente, no ordenamento jurídico brasileiro, verifica-se que a responsabilidade de exercer o poder familiar pertencia de modo exclusivo ao homem. Anteriormente, o Código Civil (CC) de 1916 previa a expressão “pátrio poder”, instituindo ao genitor a responsabilidade de ser o chefe da família. (BRASIL, 1916, s. p.). Após, com o advento do Código Civil de 2002, o “pátrio poder” foi substituído pelo instituto do “poder familiar”, atribuindo a ambos os genitores o direito e o dever de tutelar a vida de seus filhos. (BRASIL, 2002, s. p.).

No mesmo sentido, a Constituição Federal de 1988 (CF/88), tornou relevante o princípio da igualdade, destacando a busca do equilíbrio social frente às diferenças dos indivíduos, dentre eles o tratamento igualitário de homens e mulheres tanto em direitos quanto obrigações. (BRASIL, 1988, s. p.).

Não obstante as alterações legislativas supracitadas, nota-se que no corpo social há uma diferença inapropriada de prazos concedidos a título de licença maternidade e licença paternidade. Tal incongruência ocorre em razão das obrigações familiares que anteriormente atribuídas somente a um dos sexos, atualmente ambos os gêneros passaram a ter o direito de exercê-las, pois segundo Rimes, Oliveira e Boccolini (2019, p. 9) “a presença do companheiro é importante para a prática do aleitamento materno exclusivo, tornando-se um apoio à mulher que amamenta”.

Desta forma, almeja-se responder a questões como: se as diferenças entre a licença maternidade e licença paternidade opõem-se aos preceitos do princípio da igualdade, principalmente no que diz respeito ao âmbito familiar e, se tal distinção é reflexo da discriminação de gênero. Adicionalmente, o objetivo traçado é o de analisar a influência da cultura do patriarcado⁴ nas normas brasileiras e os possíveis reflexos sociais que a diferença entre os modelos de licença gera no homem e na mulher.

Assume-se como hipótese de trabalho, que as diferenças de dias gozados de licença maternidade e licença paternidade intensifica a manutenção do patriarcado na cultura brasileira, pois reforça a ideia de que a função de educar os filhos é da genitora e não uma responsabilidade que deve ser atribuída igualmente entre ambos os pais.

Ademais, o instrumental metodológico utilizado baseou-se na pesquisa bibliográfica, fundamentando-se em estudo teórico com respaldo em leis, doutrinas, livros, e fontes que abarque o respectivo tema de estudo.

⁴ Sylvia Walby (1990, p. 20) define patriarcado como um “sistema de estruturas no qual o homem domina, oprime e explora as mulheres”.

METODOLOGIA

Quanto a estratégia metodológica, trata-se de uma apuração com o objetivo teórico, cuja finalidade é aprofundar conhecimentos e gerar novas discussões a partir da pesquisa bibliográfica acerca do tema. Conforme Marconi e Lakatos (2003, p. 183), tal pesquisa “propicia o exame de um tema sob novo enfoque ou abordagem, chegando a conclusões inovadoras”.

Partindo desta premissa, a pesquisa utilizada foi baseada em leis, doutrinas, livros e publicações sobre o tema abordado, sendo fundamental neste momento em que ainda não existem dados para serem apurados sobre a questão da licença maternidade e paternidade.

REFERENCIAL TEÓRICO

A influência do patriarcado e da violência simbólica nos regimes de licença maternidade e licença paternidade

O livro “A Dominação Masculina” do filósofo Pierre Bourdieu (2012) possui como tema central o debate acerca da dominação masculina como forma de manter a ordem social do patriarcado. A obra ressalta que os papéis prestados pelo homem e mulher na sociedade são frutos da ordem simbólica e que, mediante uma construção social, há a naturalização da dominação masculina, convencendo a todos a pensar que cada gênero possui sua função biológica e, conseqüentemente, social estabelecidas.

Do mesmo modo, Heleieth Saffioti elucida em seu livro “Gênero Patriarcado Violência” (2015) que o patriarcado instaurado na sociedade “não abrange apenas a família, mas atravessa a sociedade como um todo.” (SAFFIOTI, 2015, p. 49). Nesta perspectiva, considera-se que as violências realizadas contra as mulheres demonstram a capacidade destas de resistirem às injustiças cometidas pelos homens.

Desta forma, referindo-se ao processo de dominação associado ao de exploração, as mulheres sofrem grande banalização no que tange ao processo de tolerância a agressões na órbita social, impondo as vítimas a sujeitar-se a dominação social de gênero, bem como seus agressores de ratificarem e naturalizarem o pensamento patriarcal. (SAFFIOTI, 2015).

Contemporaneamente, a violência de gênero de forma simbólica pode ser notada na cultura brasileira através das ações inconscientes reproduzidas e incorporadas no conjunto social, sendo a diferenciação do período de licença maternidade e licença paternidade um dos exemplos desta relação de poder.

Tal constatação é evidenciada ao analisar a relação maternal, pois “ainda existe a crença de que a unidade mãe/filho(a) é básica, universal e psicologicamente mais apropriada para o desenvolvimento saudável da criança do que a relação pai/filho(a).” (BORSA; NUNES, 2011, p. 36).

Isto posto, com a desigualdade entre os períodos de licença maternidade e da licença do genitor, observa-se a intenção de designar que a genitora seja a única responsável pelos cuidados de sua prole no início de sua vida, tornando o pai um mero contribuidor do sustento da criança, não podendo usufruir deste benefício em tempo equivalente ao da genitora. (IBDFAM, 2021).

Portanto, nota-se que a dominação masculina alcança até mesmo a legislação vigente, institucionalizando regras baseadas em premissas patriarcais, tornando-as inquestionáveis pela maioria da população que está adaptada à ordem social estabelecida e toda sua violência simbólica.

O princípio da igualdade e a responsabilidade conjunta na criação dos filhos

Tratando-se do panorama legislativo acerca da responsabilidade simultânea dos genitores para o exercício do poder familiar, verifica-se que o CC de 1916 apresentava a expressão “pátrio poder” para determinar que competia, exclusivamente, ao genitor a autoridade de reger sobre a vida dos filhos menores, uma vez que este era considerado o chefe da família. (BRASIL, 1916).

Entretanto, com a CF/88, ocorreu a assunção de valores que reconheceram a importância de se alterar o modo de tratamento entre homens e mulheres, passando a estabelecer em seu art. 5º, inciso I, que os “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações”, instaurando o princípio da igualdade. (BRASIL, 1988, s. p.).

Em decorrência desta influência da CF/88, houve a substituição, através do CC de 2002, atualmente vigente no Brasil, do pátrio poder pelo poder familiar, passando a competir a ambos os genitores o pleno exercício do poder familiar, devendo estes criar e educar os filhos, conforme expõe o artigo art. 1.634, I, do CC. (BRASIL, 2002, s. p.).

Neste mesmo sentido, a Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente

(ECA) elucida em seu art. 21 que “o poder familiar será exercido, em igualdade de condições, pelo pai e pela mãe, na forma do que dispuser a legislação civil, assegurado a qualquer deles o direito de, em caso de discordância, recorrer à autoridade judiciária competente para a solução da divergência”. (BRASIL, 1990, s. p.). Desse modo, o legislador reconhece que a responsabilidade em relação a criança ou adolescente será de ambos os genitores.

Em que pese a busca dos textos legislativos de garantir a igualdade entre homens e mulheres, verifica-se que a construção social ainda é discriminatória e desigual, pois esta é regida à luz da cultura do patriarcado que atribui, exclusivamente, ou majoritariamente à genitora, o dever de cuidar de sua prole, transmitindo ao pai o papel de provedor do lar.

Dessa forma, é possível constatar que a isonomia ponderada nas normas brasileiras, é uma realidade distante no Brasil e por isso, a responsabilidade pelos filhos permanece geralmente com a mãe.

O respaldo legal da licença maternidade e licença paternidade

Instituída através da Lei 5.452/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a licença maternidade concedeu à mulher o período de afastamento do trabalho de seis semanas antes do parto e seis semanas depois do parto.

Todavia, após a promulgação da CF/88, houve a ampliação do referido prazo de licença para o total de cento e vinte dias, conforme o art. 7º, XVIII, da CF/88. Vale ressaltar que a CLT incorporou a nova redação dada pela Carta Magna somente em 2002, que adequou o seu art. 392 da CLT ao texto constitucional. (MELO, 2019).

Por outro lado, o art. 7º, XIX, também da CF/88 determina que a licença paternidade decorre dos termos fixados na Disposição Constitucional Transitória nº 10, II, os quais dispõem acerca do prazo de licença paternidade, sendo esta de apenas cinco dias. (DELGADO, 2017).

É perceptível, portanto, que há uma discrepância injustificada no que tange ao prazo imposto pela CF/88 entre as licenças. E, embora haja no art. 5º, I, da CF/88 (BRASIL, 1988, s. p.) a instituição do princípio da isonomia referente aos direitos e obrigações entre homens e mulheres, resta evidente que, no dispositivo supracitado, ainda há indícios demonstrando que o patriarcado segue vigorando nos tempos atuais.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 231) a interpretação dos resultados “corresponde à parte mais importante do relatório”. Pois neste haverá a confirmação ou refutação das hipóteses abordadas. Desse modo, entende-se que os dias previstos de licença maternidade e paternidade no Brasil corroboram para consolidar os ideais do patriarcado e da desigualdade de gênero.

Entretanto, identifica-se uma tentativa de alteração neste cenário em razão do Projeto de Lei 1974/21 que segue tramitando na Câmara dos Deputados. Tal Projeto propõe que seja garantido às mães e pais ou qualquer outro responsável legal pela criança ou adolescente o direito à licença parental de 180 dias. (IBDFAM, 2021).

Embora a proposta esteja sob processo de análise na Câmara dos Deputados, seu teor demonstra o interesse e necessidade da sociedade em modificar a realidade imposta no que tange a responsabilidade em cuidar da criança logo ao nascer, bem como ao direito à licença parental. (BOMFIM; BRAGA, 2021)

A justificativa do projeto baseia-se na realidade brasileira de que há sobrecarga na mulher no tocante aos cuidados com o filho, ignorando os demais conjuntos familiares. Deste modo, vale frisar que conforme ressalta Marlene Lemos, presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família de Goiás, “a licença não decorre da gestação em si, mas dos cuidados em relação à criança, como tomadas de atitudes, preparo e metas.” (IBDFAM, 2021).

Assim, ante as discussões trazidas no tocante às licenças maternidade e paternidade, sugere-se a condução de novos estudos voltados a analisar, de forma mais crítica, se as diferenças de prazo de licença destinadas aos genitores e estabelecidas na legislação brasileira propiciam a consolidação do patriarcado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Compreende-se que os papéis desempenhados pelos homens e mulheres foram construídos socialmente no decorrer da história. Segundo Borsa e Nunes (2011), as mães tendem a se envolver de modo mais intenso nos encargos domésticos e com seus filhos quando comparados com o genitor. E diante das mudanças ocorridas no mercado de

trabalho, houve uma maior demanda para que as tarefas relativas à prole e ao lar fossem distribuídas de modo igualitário no seio familiar.

Entretanto, independentemente das referidas transformações nas configurações familiares, em que a isonomia entre os indivíduos passou a ser uma das principais pautas debatidas no presente cenário, observa-se que a sociedade ainda busca estabelecer às mulheres o seu papel social como cuidadora do lar e dos filhos, para que os homens continuem mantendo-se dominantes.

Portanto, em que pese os avanços sociais pela busca de paridade de direitos entre os gêneros, a ordem social instaurada ainda ratifica as desigualdades entre homem e mulher com a naturalização das violências simbólicas e a sujeição das mulheres às imposições de tal sistema. Tornando perceptível que a diferença entre licença maternidade e paternidade na legislação brasileira é uma forma de corroborar com a manutenção do patriarcado.

REFERÊNCIAS

Assessoria de Comunicação do IBDFAM. **Projeto de lei cria “licença parental” e concede mesmo benefício para mães e pais; especialista comenta.** Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/8942>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BOMFIM, S.; BRAGA G. **Projeto de Lei 1974/2021.** Dispõe sobre o instituto da Parentalidade em todo Território Nacional e altera as Leis 5.452, de 1º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), 8112/1990 (Regime Jurídico dos Servidores), 8212/1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), 8213/1991 (Regime Geral da Previdência Social) e 11770/2008 (Empresa Cidadã). Brasília: Câmara dos Deputados, 26 mai. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284867>. Acesso em: 27 jul. 2022.

BORSA, J. C.; NUNES, M. L. T. Aspectos psicossociais da parentalidade: o papel de homens e mulheres na família nuclear. **Psicologia Argumento**, v. 29, n, 64, p. 31-39, jan./mar. 2011. Disponível em: <https://biblat.unam.mx/hevila/Psicologiaargumento/2011/vol29/no64/3.pdf>. Acesso em: 06 jul. 2022.

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina.** Tradução Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro : Bertrand Brasil, 2012. 160 p.



IV Seminário Internacional
Corpo, Gênero e Sexualidade

IV Luso-Brasileiro Educação
em Sexualidade, Gênero,
Saúde e Sustentabilidade

BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília: Casa Civil, 1988. Disponível em: [Constituição \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/constituicao). Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Brasília: Casa Civil, 1916. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Brasília: Casa Civil, 1943. Disponível em [DEL5452 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5452.htm). Acesso em: 19 jun. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Brasília: Casa Civil, 1990. Disponível em [L8069 \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 21 jun. 2022.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Brasília: Casa Civil, 2002. Disponível em [L10406compilada \(planalto.gov.br\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10406compilada.htm). Acesso em: 21 jun. 2022.

DELGADO, M. G. **Curso de Direito do Trabalho.** 16. ed. rev. e ampl. São Paulo : LTr, 2017. 1691 p.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MELO, C. V. B. de. **Proteção à Maternidade e Licença Parental no Mundo.** Consultoria Legislativa. 2019.

RIMES, K. A.; OLIVEIRA, M. I. C. de; BOCCOLINI, C. S. Licença-maternidade e aleitamento materno exclusivo. **Rev Saúde Pública**, v. 53, n. 10, p. 1-12, 2019.

SAFFIOTI, H. I. B. **Gênero Patriarcado Violência.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015. 160 p.

WALBY, S. **Theorizing Patriarchy.** Basil Blackwell Ltd: Oxford, UK, 1990.